



PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

Excelentíssimo Senhora

Vereadora Onilda Andrade de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Xexéu - PE

Xexéu, 14 de março de 2024.

Mensagem nº \_\_\_/2024

Senhora Presidente,

É com muito respeito que submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a criação do Plano de Cargos e Carreiras e Lei de Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes de Saúde e Endemias, conforme discriminação nos documentos apensos e justificativa a seguir.

Ressalto que, conforme disposto no Art. 9º, inciso V da Lei Orgânica Municipal, compete a este órgão legislativo, com a sanção do Prefeito do município, fixar a remuneração de servidores.

Assim, tendo em vista a grande responsabilidade e dedicação exclusiva que se faz necessária, pleiteando a autorização legislativa para criação do Plano de Cargos e Carreiras e Lei de Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes de Saúde e Endemias, considerando que as atribuições e peculiaridades dos referidos servidores encontram-se estabelecidas nos Decreto Federal n. 8.474/2015 e Lei Federal n. 12.994 alterada pela Lei n. 13.708/2018.

Nesse sentido, nada mais justo e oportuno que pagar salários dignos e condizentes a atribuição de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantindo e resguardando a saúde pública neste município.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência.

THIAGO GONCALVES DE LIMA:05549979403 Assinado de forma digital por  
THIAGO GONCALVES DE LIMA:05549979403

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Xexéu

CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Casa Legislativa José Figueras  
Rua da Alegria, 41 - Centro  
Xexéu - PE - CEP: 55.585-000  
RECER EM 14/03/2024





## PROJETO DE LEI Nº 393/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes comunitários de saúde ACS e aos Agentes de combate a endemias ACE e da outras providencias

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do Plenário da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de combate as Endemias ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018 visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em quota única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE

§2º. O valor do pagamento de que trata o item anterior sera aquele fixado pelo Ministério da saúde, correspondente ao piso salarial profissional nacional de que trata a Lei 13 350/2006

Art. 2º Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Município, estando condicionado ao repasse Fundo a Fundo, cessando no momento da paralisação do repasse pelo Ministério da Saúde.





PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que o valor da proporção seja inferior ao salário base dos beneficiários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro de que trata esta Lei.

Parágrafo único: O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto no que couber.

**Gabinete do Prefeito, Xexéu, 14 de março de 2024.**

THIAGO GONCALVES DE LIMA:05549979403 Assinado de forma digital por THIAGO GONCALVES DE LIMA:05549979403

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**

**Prefeito do Município de Xexéu – PE**

